



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 18/11/98

LEI Nº 1179

SÚMULA: "ALTERA ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O anexo IV da Lei Municipal 1.046 de 23 de dezembro de 1995, passa a vigorar de acordo com sua nova redação, anexada à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de outubro de 1998.

leitura publicada
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

CH



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

DAS TAXAS E LICENÇAS

A Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual e ou Ambulante será calculada com base na UFM – Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba.

	dia	mês	ano
1. Comércio Eventual	70%	100%	1000%
2. Comércio Ambulante			
2.1. produtos de alimentação			
2.1.1. sem condução	10%	70%	100%
2.1.2. com condução, com tração motora	70%	200%	300%
2.2. outros produtos			
2.2.1. sem veículo motorizado	50%	300%	500%
2.2.2. com veículo motorizado	70%	400%	700%

Taxa de Licença para ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos.

	dia	mês	ano
	70%	100%	400%

lulu mg.